

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A reciclagem é o ato, efeito ou processo de reprocessar uma substância quando incompleta. É a recuperação da parte reutilizável dos dejetos do sistema de produção ou de consumo, para reintroduzi-lo no ciclo de produção de que provêm ou para adaptá-lo a uma nova utilização.

O vocábulo surgiu na década de setenta, quando as preocupações ambientais passaram a ser tratadas com maior rigor, especialmente após o primeiro choque do petróleo, quando reciclar ganhou importância estratégica.

Sabemos, hoje, o quanto a reciclagem é importante para o mundo moderno, sendo que dentre os benefícios para o homem e para o meio ambiente estão:

- a diminuição e a prevenção de riscos na saúde pública, já que, com a reciclagem, os resíduos não são destinados a aterros sanitários e, portanto, não contaminam o solo, os rios e o ar, desfavorecendo os agentes patogênicos;

- a diminuição da exploração e a preservação dos recursos naturais, com a volta dos materiais ao ciclo produtivo, não sendo necessário que novos recursos naturais sejam utilizados; e

- a diminuição e a prevenção de impactos ambientais causados pelo desequilíbrio ecológico que ocorre em função de os resíduos não-degradáveis e degradáveis (orgânicos) não serem assimilados pelos organismos decompositores.

No que tange aos produtos feitos com material reciclado, temos:

- plástico: mangueiras para jardim, bacias, baldes, tubos, cabides, tecidos, fitas, tampas, conduítes, lona, garrafas e régua;

- papel: caixas de papelão, papel higiênico, papel de carta, lenços de papel, toalhas, cartões, envelopes e folhas;

- metal: latinhas, tesouras, maçaneta, arame e peças de automóvel;

- vidro: recipientes e frascos em geral.

O Projeto de Lei em questão visa, fundamentalmente, a valorizar e a incentivar, de forma institucional, a reciclagem e todos os agentes que participam desse processo, estabelecendo normas para que o grande comércio de nossa Cidade se insira nesse contexto, utilizando sacolas e sacos reciclados em seus estabelecimentos, tanto para a embalagem como para o transporte de compras em geral, oportunizando a recuperação do meio ambiente.

Algumas empresas, no nível local e no nível nacional, já estão implementando a utilização de sacos e de sacolas reciclados em seus estabelecimentos; no entanto, ações como essa ainda são muito insignificantes se compararmos com a totalidade de comércios existentes nas cidades e estados do nosso País.

Isso posto, acreditamos que o presente Projeto de Lei mereça a aprovação do Plenário deste Legislativo.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2007.

**VEREADORA MARISTELA MAFFEI**

## PROJETO DE LEI

**Obriga os grandes supermercados e estabelecimentos comerciais no Município de Porto Alegre a utilizar sacolas e sacos de material reciclado, determina penalidades pelo não-cumprimento desta Lei e dá outras providências.**

**Art. 1º** Ficam os grandes supermercados e estabelecimentos comerciais no Município de Porto Alegre obrigados a utilizar sacolas e sacos de material reciclado.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, consideram-se grandes supermercados e estabelecimentos comerciais aqueles cuja área comercial for igual ou superior a 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados).

**Art. 2º** O não-cumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência; ou
- II – em caso de reincidência, multa no valor de 500 (quinhentas) UFMs (Unidades Financeiras Municipais).

§ 1º A cada reincidência da pena de multa, essa sofrerá um acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à última imposta ao infrator.

§ 2º As penalidades serão aplicadas pelo órgão competente do Município à administração geral do supermercado ou estabelecimento comercial infrator.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.